



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATERCIA

FOLHA, 21

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 34/2017

*“Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 3864-00-10, celebrado em 13/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Natércia-MG.

**Art. 2º.** Tendo em vista sua finalidade, ficam os empreendimentos habitacionais “Conjunto Prefeito Luis Lopes Fernandes II” e “Conjunto Jardim das Aves” reconhecido como de interesse social.

**Art. 3º.** Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

**Art. 4º.** A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

www.embargo

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA nº 22

**Art. 5º.** Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção das habitações.

**Art. 6º.** A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

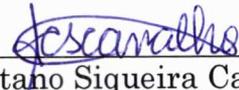
**Art. 7º.** Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1154/2011 a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Souza - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alessandra Caetano Siqueira Carvalho – Secretária Ad hoc

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

**EM BRANCO**